



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 987

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

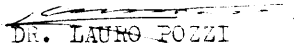
Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar contrato, de acôrdo com a Lei nº 780, - de 15-09-65, combinada com a Lei nº 321, de 30-12-66 (Código Tributário Municipal), título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, com as - Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro - para melhoramentos na rêde dos traços 254, 201, 210 - de acôrdo com orçamento nº 25-04-0195, planta e contrato anexos nº RC/DPD/057/70/PI e RD-AI-669.

Artigo 2º) - O valor das obras contratadas é de RCr\$ 80.162,33 (oitenta mil, cento e sessenta e dois cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de RCr\$.... 4.008,00 (quatro mil e oito cruzeiros novos), como - parcelas mensais, que serão escrituradas em verba extraorçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 1970.


DR. LAURO FOZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


ORLANDO BANLI

Resp. p/Exp. da Secretaria